



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ENGENHARIA

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SEI Nº 0001798-12.2025.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90038/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$60.399,12 (sessenta mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de engenharia de segurança contra incêndio e pânico, consistentes na **execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP)** para o Edifício Pio Canedo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, TRE-MG, localizado à Avenida do Contorno 7038, Belo Horizonte, MG, com 3393,82m² de área construída, **com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação de todos os sistemas e elementos previstos em projeto, visando a aprovação da edificação e recebimento do AVCB, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **O certame destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto nº 8.538/2015**, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 2.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual – MEI, conforme art 1º Decreto nº 8.538/2015 e art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

2.6.10. empresas que não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos subitens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o subitem 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. A assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total dos materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e preço total do item.
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Os licitantes estão cientes de que, para formação e aceitabilidade dos preços, poderá haver adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Essas alterações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme Acórdão TCU 1977/2013 e art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.
- 5.20.5. proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:
- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
 - especificação dos serviços ofertados, incluindo todas as suas características;
 - os prazos exigidos no Termo de Referência;
 - valores unitários e totais dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
 - Planilha Orçamentária com discriminação dos preços unitários e dos preços totais, com os preços de materiais e mão de obra dispostos separadamente, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme

modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;

- f. Tabela de Composição de BDI constante no Anexo III do Termo de Referência, em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.
- g. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8;

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem **5.20.4** a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.21. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7710998594823:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.6.2. Serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.6.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.6.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6.4. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. O licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.8. **Será exigida garantia do licitante vencedor que apresentar proposta cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado, em virtude do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando da assinatura do contrato.**

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.**

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.**

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício.

7.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. REGISTRO da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade; CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, em nome da empresa PROPONENTE, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto deste Edital.

7.4.2. Certidão de Comprovante de Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, demonstrando estar habilitada para realizar atividades de comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo;

7.4.3. Certidões de Acervo Operacional (CAO), regularmente emitidas em seu nome, pelo conselho profissional competente, CREA ou CAU; ou, 1 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado, que contemple edificações que possuam características semelhantes às do presente objeto, ou seja, edificações com área construída maior que 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) e altura de descarga maior que 12 (doze) metros.

- a. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestados de Capacidade Técnica, executados de forma concomitante, uma vez que se trata de execução de instalações de medidas de proteção contra incêndio específicas para o tipo de edificação que constitui o objeto da contratação, de modo tal que o somatório de Atestados não permitiria a habilitação técnica com base no exposto no item 8.3.3 do Termo de Referência.
- b. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.4. Comprovação de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 1 (um) engenheiro civil, ou engenheiro mecânico, ou engenheiro eletricitista, ou engenheiro do sistema CREA/CONFEA detentor de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, registrado no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo menos 1 (um) arquiteto, registrado no CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica ou

Registro(s) de Responsabilidade Técnica, ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) aos discriminados neste Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

- a. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem 7.4.4 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a Proponente como Contratante; do Contrato Social da Proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho; ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- b. O profissional a ser indicado pela CONTRATADA como PREPOSTO (vide item 5.35 do Termo de Referências) deverá atender às exigências de comprovação de capacidade técnica-profissional descritas no subitem 7.4.4.
- c. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a licitante deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.4.5. CERTIDÃO(ÕES) de Acervo Técnico (CAT) respectiva(s), emitida(s) pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU-BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, relativa(s) ao(s) Atestado(s) de que trata o item anterior.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação de serviços a ser contratada, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone e/ou e-mail, conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente subitem por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.21. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTOS: **Item 3.1 (Placas de Sinalização):** 3390.30.44 – Material de Sinalização Visual e Outros; **Item 3.2 e 3.3 (Extintores de Incêndio; Central de alarme de incêndio):** 4490.52.24 - Equipamentos de Proteção Segurança e Socorro; **Item 3.4 (Blocos autônomos de iluminação de emergência):** 3390.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico; **Itens 3.5 e 3.6 (Guarda Corpos e corrimãos; Sistema hidráulico):** 4490.51.92 - Instalações;

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031

11.1.5. LEI: 15.346/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I a VI);

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seu anexo;

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2026

RODRIGO DE ANDRADE ROCHA
Secretário Interino de Gestão Administrativa substituto

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços especializados de engenharia de segurança contra incêndio e pânico, consistentes na execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para o **Edifício Pio Canedo** do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, TRE-MG, localizado à Avenida do Contorno 7038, Belo Horizonte, MG, com 3393,82m² de área construída, com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação de todos os sistemas e elementos previstos em projeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste

Termo de Referência, visando a aprovação da edificação e recebimento do AVCB, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na definição de serviço comum de engenharia por terem como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Os sistemas de prevenção e combate a incêndio para edifícios de uso coletivo (públicos ou privados) precisam estar adequados às exigências legais e aos normativos técnicos, tornando-se imperativo que a Administração Pública cumpra com as questões legais afetas à promoção da segurança de usuários dos edifícios de uso público – no presente caso, nas dependências do **Edifício Pio Canedo** –, visando assegurar a proteção dos bens patrimoniais do TRE-MG, buscando, em caso de sinistro, a evacuação segura de pessoas e o combate eficiente do foco de incêndio.

2.2. Cuida-se aqui, portanto, da contratação de serviços de execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para o **Edifício Pio Canedo** do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, TRE-MG, localizado à Avenida do Contorno 7038, Belo Horizonte, MG, com 3393,82m² de área construída, incluindo fornecimento e instalação de todos os sistemas e elementos previstos em projeto, a serem descritos nas especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. O supracitado projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para o Edifício Pio Canedo (PPCIP) já foi elaborado e entregue ao TRE-MG pela empresa contratada precipuamente para este fim, conforme Contrato 100/22, a saber, a pessoa jurídica denominada SOLUTESTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO EIRELI, CNPJ nº 21.346.612/0001-00.

2.4. A autoridade pública competente - o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) - já aprovou o projeto, conforme Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) que tramitou na Corporação sob número PRJ2023005617.

2.5. A demanda em questão se justifica em função da necessidade de se prover todo o imóvel constituído pela edificação denominada EDIFÍCIO PIO CANEDO, do TRE-MG, das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico, consoante as diretrizes legais e normativas pertinentes à matéria. Os resultados pretendidos desta contratação será a completa proteção do patrimônio da Justiça Eleitoral, seus servidores e o público usuário de seus serviços, materializados na posterior concessão da certidão de AVCB pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, documento que atesta o licenciamento da edificação.

2.6. Atualmente, a certidão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), documento expedido pelo CBMMG que atesta a conformidade da edificação com as exigências constantes do projeto PPCIP primitivo, encontra-se vencida, motivo pelo qual faz-se mister providenciar a renovação do seu licenciamento, em face da legislação estadual de regência.

2.7. Assim, a necessidade da contratação em tela é a regularização de imóvel ocupado por esta Justiça Eleitoral, dotada de Central de Atendimento a público externo - os eleitores -, para que seja atingido o objetivo estratégico PETRE11, relacionado à garantia de infraestrutura apropriada às atividades institucionais.

2.8. Por fim, cumpre fazer referência à inexistência, nos quadros técnicos das Secretarias do TRE-MG, de servidores e instrumentos tecnológicos aptos a executar diretamente a necessidade tratada neste Termo de Referência, razão pela qual entende-se que a melhor solução para atender à demanda aqui exposta é a contratação de empresa especializada para a execução, consistente na implantação das medidas protetivas contra incêndio e pânico especificadas conforme relação de serviços, materiais e projeto técnico em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico do Edifício Pio Canedo do TRE-MG.

Os tipos de materiais e serviços propostos para atender às necessidades apresentadas no projeto serão os seguintes, todos eles encontrados no mercado de comércio de equipamentos de combate a incêndio e pânico em Belo Horizonte, MG:

3.1 – Placas de sinalização, orientação, salvamento, indicação de equipamentos, alerta e proibição. A sinalização de emergência tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio. As placas de sinalização de emergência a serem fornecidas e instaladas deverão ser feitas em poliestireno, normatizada conforme norma técnica brasileira ABNT NBR 16.820/2020 e norma técnica IT-15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, devendo ser observado o item 8.1.1 da citada norma técnica ABNT NBR 16.820/2020, segundo o qual todos os elementos de sinalização devem ser identificados, de forma legível, na face exposta, com as seguintes informações:

- a) identificação do fabricante (nome do fabricante ou marca registrada ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ));
- b) intensidade luminosa, expressa em milicandelas por metro quadrado, a 10 min e 60 min após remoção da excitação de luz a (22 ± 3) °C;
- c) tempo de atenuação, expresso em minutos (min), a (22 ± 3) °C;
- d) cor durante excitação, conforme DIN 67510-1;
- e) cor da fotoluminescência, conforme DIN 67510-1.

3.2 – Extintores de incêndio, do tipo pó químico seco ABC, 6KG, capacidade extintora 4A:40B:C. Aparelho de acionamento manual, constituído de recipiente e acessórios, contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio. A seleção de extintores para uma dada situação deve ser determinada pela característica e tamanho do fogo esperado, tipo de construção e sua ocupação, risco a ser protegido, as condições de temperatura do ambiente, e outros fatores.

3.3 – Central de alarme de incêndio, composto por acionador manual, sirene audiovisual, painel central, detector pontual de temperatura e detector pontual de fumaça, responsável por identificar possíveis sinistros e avisar os usuários da edificação através de suas sirenes, garantindo um combate ou escape em tempo hábil.

3.4 – Blocos autônomos de iluminação de emergência – sistema elétrico de iluminação, composto por blocos autônomos dotados de bateria interna recarregável e lâmpadas fluorescentes ou de LED (a mais indicada por ser mais durável e econômica). Para funcionar, a luminária é mantida conectada em tomada de energia elétrica, preferencialmente circuito dedicado, para garantir seu carregamento. Em caso de interrupção de energia, o bloco automaticamente acende. A iluminação de emergência ou balizamento garante a sinalização das rotas de fugas, principalmente em momentos de emergência. O sistema de iluminação de emergência/balizamento deve ser distribuído estrategicamente e ter orientação inconfundível com comunicação visual que informa a rota de fuga.

3.5 – Guarda-corpos e corrimãos em tubos de aço inox, visando provimento de proteção física/anteparo, contra quedas de pessoas em locais onde haja desníveis entre pisos ou pavimentos.

3.6 – Sistema hidráulico de tubulações de aço carbono galvanizado, em conformidade com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR 5580 e ABNT NBR 5590, para provimento de pontos de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios, sistema este a ser pressurizado por meio de conjunto motobomba composto por bomba hidráulica centrífuga destinada a recalcar a água para os sistemas de combate a incêndio, auxiliada por uma bomba de pressurização ("jockey"), qual seja, bomba hidráulica centrífuga destinada a manter o sistema automaticamente pressurizado em uma faixa preestabelecida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável e de acordo com o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, e art. 7º, da IN SEGES/ME nº 58/2022:

4.1.1. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.3 A Contratada será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

4.1.4. A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas e legais que concernem ao meio ambiente, em especial as normas técnicas publicadas pela ABNT, a Lei 6.938/1981 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, além dos seguintes requisitos, com fulcro no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.4.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4.2. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.1.4.3. Separação de resíduos comuns orgânicos, reutilizáveis e recicláveis, para fins de coleta seletiva municipal, bem como ações de conscientização para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais municipais e estaduais vigentes.

4.1.4.4. Fornecimento, aos empregados, de equipamentos adequados de segurança de trabalho, que se fizerem necessários para a execução dos serviços, nos termos da legislação específica.

4.1.4.5. Comprovação, quando for o caso, da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na execução contratual, quando for o caso, nos termos do Decreto 5975, de 2006, e demais normas aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.2. Fica vedada a indicação de marcas, produtos ou modelos de referência, na execução dos serviços, consoante art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços aqui especificados, conforme justificativa abaixo expressa.

Justificativa:

A subcontratação do objeto, total ou parcial, é vedada por inviabilizar o controle da qualidade e a segurança jurídica da Administração. A execução dos serviços de implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico é de natureza complexa e indivisível, exigindo a

responsabilidade técnica integral da CONTRATADA. A vedação garante que a qualificação técnica (ART/RRT e Acervo Técnico) pertença à empresa executora, assegurando a unidade da obra, a correta fiscalização e o sucesso na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o resultado pretendido. A execução integral é, portanto, indispensável para mitigar o risco de insucesso na regularização do imóvel.

Garantia da contratação

4.4. Não é necessária apresentação da garantia contratual considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade-fim do TRE-MG.

4.5. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é medida discricionária, cabendo à Administração avaliar sua pertinência conforme a natureza e os riscos da contratação. No presente caso, o objeto contratado consiste na contratação de serviços de execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, sem fornecimento de bens de alto valor ou execução de obras complexas.

4.6. A contratação não envolve riscos financeiros consideráveis nem alta complexidade técnica que justifiquem a imposição da garantia. Ademais, a exigência poderia onerar desnecessariamente os licitantes, reduzindo a competitividade e elevando os preços, sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

4.7. O pagamento da remuneração da CONTRATADA, parcial ou integral, somente será realizado após o pleno cumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações atinentes a cada etapa do cronograma físico-financeiro, mediante aceite da Fiscalização.

4.8. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de exigir garantia contratual, pois os riscos de inadimplemento são mínimos e podem ser mitigados por outros mecanismos previstos na legislação, como sanções administrativas e fiscalização contratual.

Vistoria prévia facultativa

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:30 horas às 19:00 horas, mediante agendamento pelo Telefone (31) 3307-1514, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária.

4.10. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços

decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução dos serviços:

5.1.1. Após 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar **visita técnica obrigatória**, a fim de tomar plena ciência das condições locais, suas dificuldades e particularidades, visando conferir elementos que possam interferir ou prejudicar a execução da solução adotada, hipótese em que caberá à CONTRATADA encontrar novas soluções tendentes a permitir a conclusão dos serviços e o atingimento do fim último almejado, sem que isso implique solicitação de aditivos contratuais.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica obrigatória, conforme cronograma de realização dos serviços (ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro).

5.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e dispositivos descritos na planilha constante do ANEXO II-Planilha de Quantitativos).

5.2.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes do Catálogo de Serviços – CATSER e as deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações aqui estabelecidas.

5.3. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.3.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.4. O primeiro item da planilha de serviços, qual seja, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (se necessário) e testes de funcionamento na bomba principal de incêndio, deverá obrigatoriamente contemplar a verificação do sistema de alimentação elétrica das bombas: a alimentação de energia das bombas de incêndio deve ser ligada de forma independente, ou seja, “antes” da chave geral do consumo de energia elétrica da edificação, visando garantir o fornecimento de energia elétrica para as bombas, em caso de incêndio, hipótese em que os bombeiros interrompem o fornecimento de energia geral para consumo da edificação.

5.5. Caso seja verificado que o esquema de alimentação de energia para as bombas não atende às especificações do item precedente, deverá ser realizado o sistema de adequação elétrica ali descrito, de modo a criar um disjuntor separado, independente do consumo geral do prédio.

- 5.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas vigentes que regulamentam a matéria, especialmente a NBR 10131.
- 5.7. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico um Engenheiro (ou Técnico) Mecânico ou Eletricista, ou equivalente, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART/RRT.
- 5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução da manutenção preventiva das bombas de incêndio existentes, descrevendo todos os itens verificados, na forma de *checklist*, e relatando o estado de funcionamento dos equipamentos, em conformidade ou não.
- 5.9. A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos equipamentos cuja manutenção é objeto da contratação.
- 5.10. Entendem-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: detergentes, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, graxas, desengraxantes, água rás, estopa, fita isolante, fusíveis, lâmpadas, reatores, suportes, baterias, pilhas de lanternas, terminais, panos para limpeza, desincrustantes, escadas, produto antiferrugem, material de solda, brocas, oxigênios, nitrogênios, acetileno e outros similares, estanho, fluido de solda, fitas de nylon, veda rosca, colas, colas epóxi etc.
- 5.11. O ferramental necessário à realização dos serviços de manutenção das bombas de incêndio existentes também deve ser providenciado pela CONTRATADA.
- 5.12. Os procedimentos executados deverão ser discriminados no "Relatório de Manutenção", a ser preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção. O relatório poderá ser apresentado em modelo próprio da CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 5.13. Caso seja detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas das bombas de incêndio, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo.
- 5.14. Sendo detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-la no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, com as especificações completas e detalhadas, o quantitativo necessário, o orçamento e o prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo CONTRATANTE.
- 5.15. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças a serem substituídas mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 3 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação do CONTRATANTE. O TRE-MG se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços.

5.16. O acionador de bomba liga-desliga modelo 3201 deverá ser instalado no pavimento térreo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Pio Canedo, Avenida do Contorno 7038, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.110-048.

5.17.1. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira no seguinte horário: 08:00h às 18:00 horas.

5.17.2. A execução das atividades em dias e horários distintos do previsto só será permitida em caráter excepcional e mediante a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.19. Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça, equipamentos e materiais, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, o prazo de garantia contratual dos serviços é de cinco anos para os serviços executados, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme garantia usual de praxe no mercado de serviços de engenharia.

5.20. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE-MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

5.21. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Obrigações da CONTRATADA

5.22. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do TRE-MG a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativo aos serviços e atividades técnicas que compõem o objeto da contratação, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo TRE-MG.

5.23. Deverá ser realizada a anotação em registro próprio, pelo responsável técnico pelos serviços e pela FISCALIZAÇÃO, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em forma de DIÁRIO DE OBRAS, em três vias, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução dos serviços.

5.24. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo TRE-MG com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada.

5.25. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), assim como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

5.26. Todos os reparos, recomposições, ajustes e substituições que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, apontados pela Fiscalização do TRE-MG, ou em virtude de NOTIFICAÇÃO lavrada pelo Corpo de Bombeiros na etapa de realização de vistoria técnica no âmbito do processo PSCIP respectivo, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema. O descumprimento a esse prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.27. A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e instalados com perfeito acabamento.

5.28. Defeitos ocasionados por transporte ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo TRE-MG serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após identificado o do problema.

5.29. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.

5.30. A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.31. Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.32. A CONTRATADA se responsabilizará tecnicamente por todos os laudos técnicos, estudos, perícias, avaliações e estudos análogos, que se mostrarem necessários durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.33. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, assim como pelos vícios e danos decorrentes da execução do do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

5.34. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRE-MG e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

5.35. A CONTRATADA deverá manter, em tempo integral, **preposto** aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com dedicação exclusiva, e que assuma, perante a Fiscalização do TRE-MG, a **responsabilidade técnica pela execução dos serviços**, até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária.

5.36. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Fiscalização da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa CONTRATADA designar outro profissional para o exercício da atividade.

5.37. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.38. A CONTRATADA deverá incluir, no valor ofertado de seu preço, todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, contemplando fretes, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, bem como todos os encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Obrigações do TRE-MG

5.39. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços.

5.40. Indicar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços.

5.41. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

5.42. Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

5.43. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas no Termo de Referência, tudo com a devida justificativa e fundamentação técnica.

5.44. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a CONTRATANTE deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas, ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

6.2.2. As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da CONTRATANTE deverá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Fiscalização da CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.6.1. entrar em contato com a CONTRATADA para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.6.2. atestar a efetiva prestação dos serviços.

6.6.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à CONTRATADA para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução ou entrega ou de vigência contratual;

6.6.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo.

6.6.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à CONTRATADA, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.8.2. O Fiscal Administrativo da CONTRATANTE comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.10. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se mostra adequada para esta contratação, pois o objeto consiste na implantação de um projeto de prevenção e combate a incêndio, ou seja, fornecimento e instalação, na edificação (Edifício Pio Canedo), dos elementos integrantes dos sistemas de proteção contra incêndio, caracterizado como serviço comum de engenharia, com entrega única e resultado final verificável.

7.1.1. A aferição da conformidade será realizada por meio do recebimento definitivo, com base nas normas legais e exigências técnicas das normas produzidas pelo Corpo de Bombeiros, não havendo prestação continuada que justifique monitoramento periódico de indicadores de desempenho.

Recebimento do Objeto

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

7.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado em três parcelas mensais, observando-se:

7.9.1. Prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a execução total dos serviços;

7.9.2. Intervalo de 30 (trinta) dias corridos entre cada parcela;

7.9.3. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

7.10. CrITÉrios para Liberação das Parcelas

7.10.1. Cada parcela corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente concluídos e entregues em cada etapa do serviço, conforme medições realizadas pela Fiscalização do TRE-MG.

7.10.2. Essas medições têm por objetivo verificar:

7.10.2.1. A qualidade do serviço;

7.10.2.2. A adequação ao estágio de evolução previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.11. Documentação das Medições

7.11.1. Para conferência e ateste das medições, a CONTRATADA deverá utilizar o modelo de Planilha de Quantidades (ANEXO II deste Termo de Referência).

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, em nome da empresa PROPONENTE, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3.2. A PROPONENTE deverá apresentar Certidão de Comprovante de Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, demonstrando estar habilitada para realizar atividades de comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo.

8.3.3. A licitante deverá apresentar Certidões de Acervo Operacional (CAO), regularmente emitidas em seu nome, pelo conselho profissional competente, CREA ou CAU; ou, 1 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado, que contemple edificações que possuam características semelhantes às do presente objeto, ou seja, edificações com área construída maior que 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) e altura de descarga maior que 12 (doze) metros.

8.3.3.1. Justificativa da Exigência

A norma técnica "Instrução Técnica 01", do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, classifica as edificações conforme seu grau de risco.

Segundo o Anexo A, Tabela 4, da supracitada norma técnica, edificações que possuam área construída maior que 930m² e altura de descarga maior que 12 metros devem estar dotadas das seguintes medidas de segurança: acesso de viaturas, segurança estrutural contra incêndio, compartimentação horizontal e vertical, saídas de emergência, brigada de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, sistema de alarme, extintores, sistema de hidrantes e controle de materiais de revestimento e acabamento. Vale dizer: a natureza e as características das instalações de segurança contra incêndio são determinadas pelo **NÍVEL DE RISCO**, de acordo com a classificação do Corpo de Bombeiros.

8.3.4. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestados de Capacidade Técnica, executados de forma concomitante, uma vez que se trata de execução de instalações de medidas de proteção contra incêndio específicas para o tipo de edificação que constitui o objeto deste Termo de Referência, de modo tal que o somatório de Atestados não permitiria a habilitação técnica com base no exposto no item 8.3.3 acima.

8.3.4.1. Justificava técnica:

O somatório de Atestados de Capacidade Técnica possibilitaria a seleção de licitante que não possua expertise em instalar todas as medidas de proteção especificadas no projeto da edificação que perfaz o objeto deste Termo de Referência.

Com efeito, a área construída e a altura de descarga da edificação objeto deste Termo de Referência constituem os parâmetros que classificam seu risco de incêndio em **Nível de Risco Elevado**, de modo que vários Atestados de Capacidade Técnica referentes a edificações classificadas como de **Nível de Risco Médio ou Baixo** não cumpririam o objetivo de selecionar uma licitante com experiência suficiente em instalar todas as medidas de proteção que se fazem requeridas para a contratação pretendida. Portanto, aceitar o somatório de Atestados referentes a edificações menores, que demandam medidas de proteção mais simples e menos rigorosas, poderia habilitar empresas desprovidas da experiência comprovada na execução das instalações de que necessitamos.

A admissibilidade do somatório de atestados de Capacidade Técnica concernentes a serviços de quantitativos individuais, referentes, cada um deles, a edificações de características de risco de incêndio ***inferior*** ao **Risco Elevado** tem o potencial de gerar os seguintes riscos para a contratação:

- Inadequação técnica dos profissionais envolvidos, comprometendo a segurança da edificação e das pessoas;
- Retrabalho, com impacto no cronograma e nos custos;
- Descumprimento das normas técnicas e regulamentares, atrasando o licenciamento da edificação perante o Corpo de Bombeiros, ou seja, a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- Fragilidade na gestão integrada, pois a complexidade do objeto exige experiência consolidada multidisciplinar (hidráulica, elétrica e incêndio), não apenas a soma de experiências "fragmentadas."

8.3.5. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os Atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.4. A PROPONENTE deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos 1 (um) engenheiro civil, ou engenheiro mecânico, ou engenheiro eletricitista, ou engenheiro do sistema CREA/CONFEA detentor de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato senso* em Engenharia de Segurança do Trabalho, registrado no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo menos 1 (um) arquiteto, registrado no CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica, ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

8.4.1. A PROPONENTE deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, relativas ao (s) Atestado(s) de que trata o item anterior.

8.4.2. A comprovação do vínculo profissional de que trata o item anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o PROPONENTE como contratante, do Contrato Social do PROPONENTE em que conste o detentor do

acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho, ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.3. O profissional a ser indicado pela CONTRATADA como PREPOSTO (vide item 5.35) deverá atender às exigências de comprovação de capacidade técnica-profissional descritas no item 8.4.

8.4.4. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação fora apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, ou RRT, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

13.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

ANEXO II - Planilha de Quantidades com Preços Máximos de Referência

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO IV – Tabela de composição do BDI

ANEXO V – Declaração de vistoria

ANEXO VI – Termo de vistoria

Obs.: Os anexos I a VI estão disponíveis no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0001798-12.2025.6.13.8000

Contrato nº/..... – TREMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E**

.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ditetor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art.2º, inciso V, da Portaria nº 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP)** para o Edifício Pio Canedo do CONTRATANTE, localizado à Avenida do Contorno 7038, Belo Horizonte, MG, com 3393,82m² de área construída, **com fornecimento de materiais e mão de obra**, para instalação de todos os sistemas e elementos previstos em projeto, visando a aprovação da edificação e recebimento do AVCB, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira no seguinte horário: 08:00h às 18:00 horas. A execução das atividades em dias e horários distintos do previsto só será permitida em caráter excepcional e mediante a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os prazos, materiais e condições de execução dos serviços descritas no anexo deste instrumento.
- III. Executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada;
- IV. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativo aos serviços e atividades técnicas que compõem o objeto da contratação em **até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- V. Realizar a anotação em registro próprio, pelo responsável técnico pelos serviços e pela FISCALIZAÇÃO de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em forma de DIÁRIO DE OBRAS, em três vias, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução dos serviços;
- VI. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), assim como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se por todos os reparos, recomposições, ajustes e substituições que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, apontados pela Fiscalização do CONTRATANTE, ou em virtude de NOTIFICAÇÃO lavrada pelo Corpo de Bombeiros na etapa de realização de vistoria técnica no âmbito do processo PSCIP respectivo,

- e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema;
- VIII. Atender à boa norma técnica, na execução dos serviços, resultando em elementos bem estruturados e instalados com perfeito acabamento, na boa execução dos serviços;
- IX. Corrigir os defeitos ocasionados por transporte ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE, de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua identificação;
- X. Proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a sua destinação ambiental adequada ao final da execução dos serviços;
- XI. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- XII. Levar, imediatamente, ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- XIII. Responsabilizar-se tecnicamente por todos os laudos técnicos, estudos, perícias, avaliações e estudos análogos, que se mostrarem necessários durante a execução do objeto deste instrumento;
- XIV. Prestar garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, excetuando-se as garantias inerentes a cada peça, equipamentos e materiais, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes;
- XV. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário;
- XVI. Responsabilizar-se pagamento de todos os impostos, taxas e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, assim como pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- XVII. Manter, em tempo integral, **preposto** aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com dedicação exclusiva, e que assuma, perante a Fiscalização do CONTRATANTE, a **responsabilidade técnica pela execução dos serviços**, até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária;
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XXI. Efetuar a comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XXIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A garantia descrita no item XIV desta Cláusula é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Fiscalização da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro profissional para o exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: O profissional a ser indicado pela CONTRATADA como PREPOSTO deverá atender às exigências de comprovação de capacidade técnica-profissional exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto: Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, quando da assinatura deste contrato, caso o valor de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em virtude do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: A garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da licitação e o preço proposto pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação da garantia estará sujeita às sanções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços.
- III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento, tudo com a devida justificativa e fundamentação técnica.
- IV. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
- V. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste contrato e no Termo de Referência.
- VI. Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VIII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$. (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (08/01/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para **execução** total do objeto. A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O valor de cada parcela a ser paga restringir-se-á aos quantitativos das parcelas efetivamente concluídas e entregues em cada etapa de serviço, consoante rubricas indicadas na planilha orçamentária, por meio de medições a serem realizadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, as quais terão como finalidade averiguar a qualidade do serviço e sua adequação ao estágio de evolução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo: Para documentar a conferência e ateste das medições por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá utilizar o modelo de Planilha constante do Anexo ao Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____).

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no cronograma físico-financeiro para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** corridos, lapso temporal estimado conforme cronograma físico-financeiro que acompanha o TERMO DE REFERÊNCIA como Anexo.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº/....., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Onze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Parágrafo Doze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Treze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quatorze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Rodolfo Francisco Castro Pacheco**Diretor-Geral****EMPRESA**

.....

Representante Legal**ANEXO DO CONTRATO****DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO****1. Tipos de materiais e serviços:**

1.1 – Placas de sinalização, orientação, salvamento, indicação de equipamentos, alerta e proibição. A sinalização de emergência tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio. As placas de sinalização de emergência a serem fornecidas e instaladas deverão ser feitas em poliestireno, normatizada conforme norma técnica brasileira ABNT NBR 16.820/2020 e norma técnica IT-15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, devendo ser observado o item 8.1.1 da citada norma técnica ABNT NBR 16.820/2020, segundo o qual todos os elementos de sinalização devem ser identificados, de forma legível, na face exposta, com as seguintes informações:

- a) identificação do fabricante (nome do fabricante ou marca registrada ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) intensidade luminosa, expressa em milicandelas por metro quadrado, a 10 min e 60 min após remoção da excitação de luz a (22 ± 3) °C;
- c) tempo de atenuação, expresso em minutos (min), a (22 ± 3) °C;
- d) cor durante excitação, conforme DIN 67510-1;
- e) cor da fotoluminescência, conforme DIN 67510-1.

1.2 – Extintores de incêndio, do tipo pó químico seco ABC, 6KG, capacidade extintora 4A:40B:C. Aparelho de acionamento manual, constituído de recipiente e acessórios, contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio. A seleção de extintores para uma dada situação deve ser determinada pela característica e tamanho do fogo esperado, tipo de construção e sua ocupação, risco a ser protegido, as condições de temperatura do ambiente, e outros fatores.

1.3 – Central de alarme de incêndio, composto por acionador manual, sirene audiovisual, painel central, detector pontual de temperatura e detector pontual de fumaça, responsável por identificar possíveis sinistros e avisar os usuários da edificação através de suas sirenes, garantindo um combate ou escape em tempo hábil.

1.4 – Blocos autônomos de iluminação de emergência – sistema elétrico de iluminação, composto por blocos autônomos dotados de bateria interna recarregável e lâmpadas fluorescentes ou de LED (a mais indicada por ser mais durável e econômica). Para funcionar, a luminária é mantida conectada em tomada de energia elétrica, preferencialmente circuito dedicado, para garantir seu carregamento. Em caso de interrupção de energia, o bloco automaticamente acende. A iluminação de emergência ou balizamento garante a sinalização das rotas de fugas, principalmente em momentos de emergência. O sistema de iluminação de emergência/balizamento deve ser distribuído estrategicamente e ter orientação inconfundível com comunicação visual que informa a rota de fuga.

1.5 – Guarda-corpos e corrimãos em tubos de aço inox, visando provimento de proteção física/anteparo, contra quedas de pessoas em locais onde haja desníveis entre pisos ou pavimentos.

1.6 – Sistema hidráulico de tubulações de aço carbono galvanizado, em conformidade com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR 5580 e ABNT NBR 5590, para provimento de pontos de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios, sistema este a ser pressurizado por meio de conjunto motobomba composto por bomba hidráulica centrífuga destinada a recalcar a água para os sistemas de combate a incêndio, auxiliada por uma bomba de pressurização ("jockey"), qual seja, bomba hidráulica centrífuga destinada a manter o sistema automaticamente pressurizado em uma faixa preestabelecida.

2. Condições de Execução

2.1. Início da execução dos serviços:

2.1.1. Após 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar **visita técnica obrigatória**, a fim de tomar plena ciência das condições locais, suas dificuldades e particularidades, visando conferir elementos que possam interferir ou prejudicar a execução da solução adotada, hipótese em que caberá à CONTRATADA encontrar novas soluções tendentes a permitir a conclusão dos serviços e o atingimento do fim último almejado, sem que isso implique solicitação de aditivos contratuais.

2.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica obrigatória, conforme cronograma de realização dos serviços (ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro).

- 2.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e dispositivos descritos na planilha constante do ANEXO II - Planilha de Quantitativos).
- 2.4. O primeiro item da planilha de serviços, qual seja, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (se necessário) e testes de funcionamento na bomba principal de incêndio, deverá obrigatoriamente contemplar a verificação do sistema de alimentação elétrica das bombas: a alimentação de energia das bombas de incêndio deve ser ligada de forma independente, ou seja, "antes" da chave geral do consumo de energia elétrica da edificação, visando garantir o fornecimento de energia elétrica para as bombas, em caso de incêndio, hipótese em que os bombeiros interrompem o fornecimento de energia geral para consumo da edificação.
- 2.5. Caso seja verificado que o esquema de alimentação de energia para as bombas não atende às especificações do item precedente, deverá ser realizado o sistema de adequação elétrica ali descrito, de modo a criar um disjuntor separado, independente do consumo geral do prédio.
- 2.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas vigentes que regulamentam a matéria, especialmente a NBR 10131.
- 2.7. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico um Engenheiro (ou Técnico) Mecânico ou Eletricista, ou equivalente, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART/RRT.
- 2.8. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução da manutenção preventiva das bombas de incêndio existentes, descrevendo todos os itens verificados, na forma de *checklist*, e relatando o estado de funcionamento dos equipamentos, em conformidade ou não.
- 2.9. A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos equipamentos cuja manutenção é objeto da contratação.
- 2.10. Entendem-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: detergentes, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, graxas, desengraxantes, água rás, estopa, fita isolante, fusíveis, lâmpadas, reatores, suportes, baterias, pilhas de lanternas, terminais, panos para limpeza, desincrustantes, escadas, produto antiferrugem, material de solda, brocas, oxigênios, nitrogênios, acetileno e outros similares, estanho, fluido de solda, fitas de nylon, veda rosca, colas, colas epóxi etc.
- 2.11. O ferramental necessário à realização dos serviços de manutenção das bombas de incêndio existentes também deve ser providenciado pela CONTRATADA.
- 2.12. Os procedimentos executados deverão ser discriminados no "Relatório de Manutenção", a ser preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção. O relatório poderá ser apresentado em modelo próprio da CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

2.13. Caso seja detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas das bombas de incêndio, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo.

2.14. Sendo detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-la no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, com as especificações completas e detalhadas, o quantitativo necessário, o orçamento e o prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças a serem substituídas mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 3 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação do CONTRATANTE. O TRT se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ele efetuada.

2.16. O acionador de bomba liga-desliga modelo 3201 deverá ser instalado no pavimento térreo.

3 . Sustentabilidade:

3.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável e de acordo com o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, e art. 7º, da IN SEGES/ME nº 58/2022:

3.1.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

3.1.3. A CONTRATADA será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

3.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e legais que concernem ao meio ambiente, em especial as normas técnicas publicadas pela ABNT, a Lei 6.938/1981 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, além dos seguintes requisitos, com fulcro no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.4.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.1.4.2. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

3.1.4.3. Separação de resíduos comuns orgânicos, reutilizáveis e recicláveis, para fins de coleta seletiva municipal, bem como ações de conscientização para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais municipais e estaduais vigentes.

3.1.4.4. Fornecimento, aos empregados, de equipamentos adequados de segurança de trabalho, que se fizerem necessários para a execução dos serviços, nos termos da legislação específica.

3.1.4.5. Comprovação, quando for o caso, da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na execução contratual, quando for o caso, nos termos do Decreto 5975, de 2006, e demais normas aplicáveis.